

**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

D E C R E T O Nº 2.601/2021-PMM

DISPÕE SOBRE NOVA SUSPENSÃO PRESENCIAL DE SERVIÇOS; DEFINE RODÍZIO DE PLACAS, MEDIDAS RESTRITIVAS SANITÁRIAS E DE PREVENÇÃO PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2); DA SUSPENSÃO DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA EVITAR A AGLOMERAÇÃO; DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 222, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

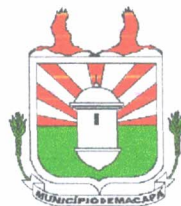
CONSIDERANDO o que determina a Lei Orgânica do município de Macapá em seu art. 30, capítulo IV, acerca das competências do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.373, de 17 de março de 2021, que Declara que Estado de Calamidade Pública em razão do agravamento da crise de saúde pública, com possibilidade de colapso do sistema de saúde, decorrente da pandemia do sars-cov-2 (coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas no município de macapá, inclusive para os fins do art. 65 da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a aceleração do contágio e a necessidade de se reduzir a velocidade de contágio e aliviar a pressão sobre os serviços de saúde, a fim de que possam atender a todos os que precisarem;

CONSIDERANDO que apesar da necessidade de medidas mais rigorosas para a contenção da propagação do vírus, não podemos esquecer a grave crise econômica que assola o Brasil, que em cada dez Empresas, quatro fecharam as portas, destas 522



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

mil, dos que conseguiram manter suas atividades, demitiu seus funcionários e em média somente 30%, conseguiram manter estáveis suas atividades;

CONSIDERANDO a alta vulnerabilidade socioeconômica no Amapá, que já contava com mais de 40% da população abaixo da pobreza antes da pandemia, teve mais de 70% das famílias alcançadas pelo coronavoucher em 2020 (auxílio interrompido e, na retomada prevista para 2021, drasticamente reduzido), encerrando o ano com 59 mil desempregados e 30 mil que desistiram de procurar, comprovando a intensa crise enfrentada por empreendedores, trabalhadores e suas famílias;

CONSIDERANDO a recomendação da Organização Mundial de Saúde – OMS, que após evidências científicas dos últimos anos, em que fornece informações atualizadas sobre danos à saúde causados pela falta de atividade física e traz recomendações para que adultos façam atividade física moderada de 150 a 300 minutos ou de 75 a 150 minutos de atividade física intensa, quando não houver contraindicação, incluindo quem vive com doenças crônicas ou incapacidade e uma média de 60 minutos;

CONSIDERANDO a notificação ao Município de Macapá por parte da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde Pública de Macapá que emitiram a **Recomendação nº 0000002/2021-GAB/PGJ**, para que seja ampliado o lockdown evitando atendimentos presenciais;

DECRETA:

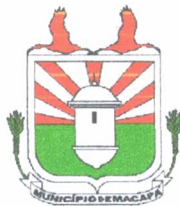
**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º FICA ESTABELECIDO no município de Macapá a imediata suspensão presencial de serviços, define rodízio de placas e medidas restritivas sanitárias e de prevenção para evitar a proliferação do contágio pelo coronavírus (SARS-COV-2), a suspensão de eventos públicos e privados para evitar a aglomeração, das atividades essenciais no âmbito do município de macapá e dá outras providências, com efeito imediato a partir do dia 01 de Abril de 2021, até a data de 07 de Abril de 2021.

Art. 2º Fica determinada a imediata suspensão do funcionamento **PRESENCIAL** de estabelecimentos comerciais no Município de Macapá durante o período desde Decreto, com exceção dos constantes listados no anexo I deste Decreto e que deverão respeitar os seguintes dias:

I – Na Quinta (01.04) e Sábado (03.04): As atividades Econômicas separadas por segmentos, funcionarão com dia e horário definido no Anexo I deste Decreto.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**II – SEXTA (02.04), DOMINGO (04.04) E SEGUNDA (05.04) – LOCKDOWN -
EXCETO:**

- a) Farmácias (vendas de medicamentos);
- b) Postos de Combustíveis (exclusivo abastecimento);
- c) Revendedoras de água e gás (horário 08h às 20h);
- d) Panificadoras (horário 15h às 19h);
- e) Batedeiras de Açaí (horário 08h às 14h);
- f) Docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; restaurantes de qualquer natureza; sorveterias; pizzarias e churrascarias (horário 08h às 01h);
- g) Atividades constantes nos incisos I a XV do art. 5º deste Decreto.

III – Terça (06.04) e Quarta (07.04): As atividades econômicas separadas por segmentos funcionarão com dia e horário definidos no anexo I deste Decreto.

§ 1º Fica autorizado a funcionar excepcionalmente no dia 01.04.2021 (quinta-feira) de 08h às 14h e no dia 02.04.2021 (sexta-feira) de 07h às 13h na modalidade de atendimento presencial, das 07 às 18 horas, as atividades e ações do Programa Peixe Vivo.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento dos cartórios extrajudiciais no horário das 09 às 16 horas, conforme definido pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na modalidade de atendimento presencial com agendamento, com número reduzido de profissionais, seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento social.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto fica vedado, também:

I - a circulação de pessoas em praças, calçadas, logradouros e vias públicas no período das **20 horas às 06 horas da manhã** – toque de recolher;

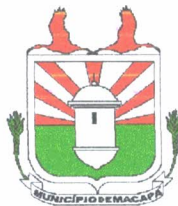
II – a **comercialização e o consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos comerciais, logradouros, praças, calçadas e vias públicas – lei seca.**

§ 1º Fica permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou para aquisição de alimentos, medicamento ou produto considerado indispensável para sua subsistência e de sua família, ou ainda, para deslocamento para local de trabalho ou retorno para sua residência.

§ 2º Fica permitida as atividades físicas individuais em espaços públicos, devendo ser obedecidas as determinações constantes no inciso I deste artigo.

Art. 4º Fica estabelecido o **horário das 08 horas até as 20 horas**, para funcionamento e/ou realização de atividades nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços localizados no município de Macapá, considerados como essenciais cujas as atividades serão permitidas conforme estabelecido nos anexos deste Decreto.

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS**



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Não se incluem na suspensão presencial prevista neste Decreto as seguintes atividades classificadas como essenciais assim discriminadas:

- I - hospitais e hemocentros;
- II - Unidades Básicas de Saúde;
- III - CAPSI – Centro de Atenção Psicossocial Infantil;
- IV - estabelecimento médico;
- V - clínicas de reabilitação;
- VI - clínicas de vacinação humana;
- VII - clínicas médicas;
- VIII - clínicas odontológicas;
- IX - clínicas de fisioterapia;
- X – clínicas psicológicas;
- XI - clínicas veterinárias;
- XII - laboratórios de análises clínicas e farmacêuticos;
- XIII - farmácias de manipulação e drogarias;
- XIV - empresas de fornecimento de serviços de internet, telefonia, energia elétrica, iluminação pública e água potável.

XV – distribuidores de equipamentos médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, bem como comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar, partes e peças; no comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas e aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador e laboratórios clínicos, fornecendo insumos e equipamentos.

Parágrafo único. As atividades econômicas permitidas estão listadas no Anexo I deste Decreto, com definição de dias e horários para funcionamento.

**CAPÍTULO III
DO RODÍZIO DE VEÍCULOS**

Art. 6º Fica instituído o regime de restrição de circulação de veículos automotores nas vias públicas do município de Macapá, inclusive caminhões, independentemente de sua localidade de licenciamento, que será realizado na seguinte conformidade:

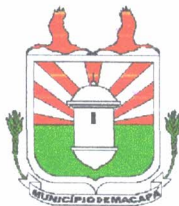
I - Nos dias do mês de número par, será permitido o trânsito de veículo cujo último número de sua placa for par, zero e veículos novos sem registro e licenciamento;

II - Nos dias do mês de número ímpar, será permitido o trânsito de veículo cujo último número de sua placa for ímpar.

§ 1º A restrição de que trata o “caput” deste artigo ocorrerá todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados - 24h.

§ 2º Em todos os casos permitidos de circulação é obrigatório o uso de máscara e cumprimento das demais regras previstas na legislação em vigor.

§ 3º A restrição prevista neste artigo abrange todas as vias urbanas e rurais que estão situadas no território do município de Macapá, das formas abaixo descritas:



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

- I - Barreiras Sanitárias Móveis.
- II - Bloqueio Total com uso de barreiras.

Art. 7º Serão montadas barreiras sanitárias pela Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMAC, Guarda Civil Municipal de Macapá e Polícia Militar do Estado do Amapá nas fiscalizações.

Parágrafo único. Serão fiscalizados constantemente os estabelecimentos comerciais pelos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana, Coordenadoria de Vigilância e Saúde de Macapá e da Superintendência e Vigilância e Saúde do Estado do Amapá - SVS, Guarda Civil Municipal de Macapá e Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 8º As ruas e avenidas do centro comercial serão bloqueadas para passagem de veículos, sendo permitido somente para pessoas autorizadas neste Decreto.

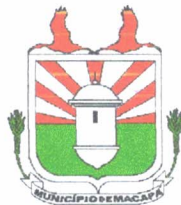
**Seção única
Das Atividades Permitidas Para Livre Circulação No Trabalho**

Art. 9º Ficam excluídos da restrição de circulação nas seguintes atividades:

- I - De transporte coletivos, devidamente autorizados a operar o serviço;
- II - Motocicletas e similares que façam *delivery*;
- III - Táxis, mototáxi, motoristas de aplicativos;
- IV - Guinchos, devidamente autorizados a operar o serviço;
- V - Aqueles destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente; bem como aqueles destinados a fiscalização municipal, conforme este Decreto e aqueles destinados as ações de monitoramento.

§ 1º Aqueles, próprios ou contratados, desde que devidamente identificados utilizados em serviços públicos essenciais, assim considerados, para os fins deste decreto:

- I - Defesa civil;
- II - Das forças armadas;
- III - De fiscalização e operação de transporte de passageiros;
- IV - Funerários;
- V - Penitenciários;
- VI - Assistência social e os conselhos tutelares;
- VII - Do Poder Judiciário;
- VIII - Das empresas públicas de atendimento a emergências químicas, devidamente identificados.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Aqueles, próprios ou contratados, desde que devidamente identificados, utilizados em obras e serviços essenciais, assim definidos para os fins deste decreto:

I - De implantação, instalação e manutenção de redes e equipamentos de infraestrutura urbana, atinentes a energia elétrica, iluminação pública, água e esgoto, telecomunicações e dados;

II - De implantação, manutenção e conservação da sinalização viária, bem como de apoio à operação de trânsito, quando a serviço de órgão de trânsito;

III - De coleta de lixo, devidamente autorizados a operar o serviço;

IV - De obras, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos;

V - Dos Correios;

VI - De transporte de combustível;

VII - De transporte de insumos diretamente ligados às atividades hospitalares;

VIII - De transporte de sangue e derivados, de órgãos para transplantes e de material para análises clínicas;

IX - De transporte de valores, devidamente autorizados pelo Departamento da Polícia Federal;

X - De escolta armada, devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal;

XI - De reportagem voltada à cobertura jornalística;

XII - De transporte de produtos alimentares perecíveis, ou seja, todo alimento alterável ou instável à temperatura ambiente, processado ou não, congelado ou supercongelado, ou que necessite estar obrigatoriamente em temperaturas estabelecidas por legislação específica;

XIII - Veículo Urbano de Carga (VUC) e fretamento, como furgão, caminhão de pequeno porte, com dimensões e características que sejam adequadas à distribuição de mercadorias e abastecimento no meio urbano, com licença de tráfego em vigor, expedidas pela Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá (CTMac);

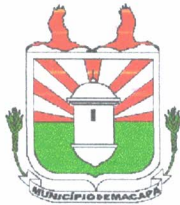
XIV - Unidades móveis especialmente adaptadas para prestação de serviços médicos;

XV - De manutenção e conservação de elevadores, devidamente autorizados para a prestação deste serviço;

XVI - De atendimento a emergências química e ambiental relacionadas ao transporte, devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana;

XVII - Distribuidores de equipamentos médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, bem como comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico, partes e peças; no comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas e aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador e laboratórios clínicos, fornecendo insumos e equipamentos.

§ 3º Aqueles próprios ou contratados, empregados em obras e serviços essenciais, assim definidos para os fins deste Decreto, os de abastecimento de farmácias,



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

atacadistas, supermercados, minibox, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, revendedora de água e panificadoras.

§ 4º Aqueles, próprios ou contratados, desde que devidamente identificados, utilizados por conselho de classe profissional.

§ 5º Os pertencentes a Missões Diplomáticas, Delegações Especiais, Repartições Consulares de Carreira e de Representações de Organismos Internacionais, devidamente registrados e emplacados conforme disposições específicas.

§ 6º Os conduzidos por pessoas com deficiência da qual decorra comprometimento de mobilidade ou por quem as transporte e/ou Os conduzidos por pessoa com doença crônica que comprometa sua mobilidade ou que realize tratamento continuado debilitante de doença grave, como quimioterapia para tratamento oncológico, ou por quem as transporte.

§ 7º Os conduzidos por pessoas que se enquadrem no grupo de vacinação, estabelecido no cronograma de vacinação municipal, devendo apresentar carteira de identidade comprovando sua condição.

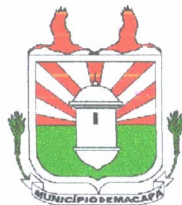
Art. 10. Também ficam excepcionados da restrição de circulação, os veículos pertencentes às pessoas ocupantes das funções abaixo descritas, cabendo ao empregador identificar, expedindo declaração, os respectivos profissionais e/ou apresentação da identificação funcional do respectivo conselho de classe, quando utilizados no trabalho diário:

I - Profissionais da saúde, médicos, profissionais de enfermagem, técnicos ou tecnólogos da saúde, médicos veterinários, fisioterapeutas, farmacêuticos, nutricionistas, psicólogos, patologistas, dentistas, cuidadores de idosos, pesquisadores da área da saúde, guarda municipal, segurança, vigilância, manutenção e limpeza de estabelecimentos hospitalares, de assistência médica e laboratoriais e agentes que executam serviços administrativos;

II - Servidores que exerçam atividades de segurança pública e fiscalização administrativa nas entidades vinculadas a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, e também na Policial Federal, Policial Rodoviário Federal, DETRAN/AP, Guarda Municipal e Agentes Fiscais das Fazendas Federais, Estaduais e Municipais, Advogados, Contadores e Contabilistas, Procuradores da República, Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça, Procuradores Federais, Estaduais e Municipais, Desembargadores, Juízes Federais e Estaduais, os membros dos tribunais de contas do Estado e da União, oficiais de justiça estaduais e federais;

III - Servidores e contratados do serviço funerário e da assistência social, cabendo ao Serviço Funerário Municipal, à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular, identificar os profissionais;

IV - Profissionais de órgãos de imprensa, tais como jornal, rádio e televisão, cabendo ao respectivo empregador identificar os profissionais ou identificação funcional do respectivo conselho;



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

V - Profissionais atuantes nos serviços de zeladoria dos cemitérios do município de Macapá, cabendo a Secretaria de Zeladoria do Município, identificar os mesmos;

VI - Empregados de obras públicas e privadas.

§ 1º As excepcionalidades enumerados neste artigo, devem possuir declaração de trabalho assinada pelo setor responsável do órgão vinculado, devendo ser de uso exclusivo para o serviço, comprometendo – se os excepcionados nos demais casos respeitar o rodízio estabelecido neste decreto.

§ 2º Responde o declarante pela falsidade de sua informação, nos termos do art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CAPÍTULO IV
DO USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL**

Art. 11. Enquanto perdurar os efeitos do presente Decreto, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, com proteção da boca e nariz:

I - Nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - No interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais aludem os Decretos Municipais em vigor por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas no art. 160, inciso I e art. 161, “*caput*” e § 1º todos da Lei Complementar nº 052/2008-PMM, Código Sanitário do município de Macapá, sendo:

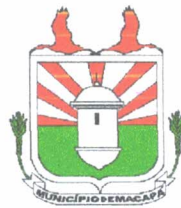
I - Multa de 01 salário mínimo para quem for flagrado sem máscara de proteção facial;

II - Multa de 02 salários mínimos para quem for reincidente no descumprimento do uso obrigatório de máscara de proteção facial;

III - As referidas multas, não prejudicam o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

§ 2º Os recursos provenientes do exercício do poder de polícia sanitária, tendo como fato gerador a ação de fiscalização e vigilância sanitária, de que tratam os incisos I e II, do § 1º deste artigo, serão integralmente destinados às entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Macapá e outras normas vigentes sobre o assunto.

§ 3º O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que aludem os incisos I e II do **caput** deste artigo.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º A obrigação prevista no **caput** deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, pessoas com deficiência intelectual, transtornos psicossociais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica.

**CAPÍTULO V
DA PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO NAS VIAS PÚBLICAS**

Art. 12. Fica proibido o estacionamento das **20:00h** às **05:00h** nos trechos a seguir descritos:

I - Na rua Beira-rio, no perímetro compreendido após o complexo do Araxá até a rua Rio Matapi;

II - Na avenida Coaracy Nunes, entre a rua Cândido Mendes e rua Binga Uchoa e na rua Binga Uchoa até a avenida FAB;

III - Na rua Mendonça Júnior, entre a avenida Azarias da Costa Neto e rua Binga Uchoa;

IV - Estacionamento do entorno do Estádio Zerão (Rua Victa Mota Dias);

V - Estacionamento da Cidade do Samba (Avenida Ivaldo Veras);

VI - Estacionamento do complexo da Fazendinha.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, as penas previstas no art. 181, XIX, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

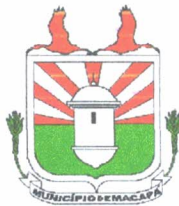
§ 2º A Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá (CTMac), poderá editar normas complementares de proibição em outras vias de acordo com a necessidade e por ato próprio deste órgão de trânsito, que serão de cumprimento e respeitabilidade obrigatória para todos, não podendo haver escusa ao seu cumprimento.

§ 3º Fica proibido a aglomeração de pessoas nos locais especificados neste artigo, excetuando-se as atividades físicas em espaços públicos, individual devendo ser obedecidas as determinações constantes no anexo II deste decreto.

**CAPÍTULO VI
DAS MEDIDAS GERAIS**

**Seção I
Dos cuidados com os funcionários**

Art. 13. Todos os funcionários deverão utilizar, preferencialmente, roupas/uniformes exclusivos dentro dos estabelecimentos, sendo obrigatório o uso de máscaras que evitem a propagação de agentes contaminantes por meio de



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

microgotículas de saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças.

Art. 14. Os estabelecimentos deverão dispensar, por no mínimo 14 (quatorze) dias, o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pela SARS-COV-2, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta e os testados positivos para SARS-COV-2.

Art. 15. O estabelecimento comercial poderá colocar o funcionário com mais de 60 (sessenta) anos, ou pertencente ao grupo de risco, no sistema de *home office*. Se isso não for possível, o empregado poderá ser orientado a ficar em casa, dispensando-o de suas funções laborais, neste período de pandemia.

Art. 16. Os estabelecimentos deverão adotar todas as medidas necessárias de segurança e também fornecer o equipamento de proteção individual (EPI) para seus funcionários.

**Seção II
Dos estabelecimentos**

Art. 17. São medidas de observância obrigatória para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (SARS-COV-2), e, necessárias para que os estabelecimentos permaneçam em funcionamento:

I - Garantir que os ambientes estejam ventilados e, caso possuam janelas que facilitem a circulação de ar;

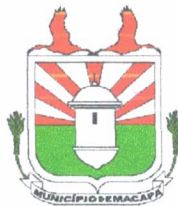
II - Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (*home office*) para as atividades administrativas;

III - Ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, balcões, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, bem como disponibilizar lixeira com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual para sua abertura;

IV - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;

Art. 18. Os estabelecimentos que adotam a forma de pagamento crediário deverão disponibilizar, preferencialmente, formas tecnológicas de recebimento e/ou medidas de recebimento por boleto bancário e/ou formas virtuais.

Parágrafo único. Poderão ainda disponibilizar 01 (um) caixa da empresa na porta e/ou em área externa para pagamento dos clientes que não tenham acesso a rede bancária, internet ou qualquer forma digital.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Seção III
Da Fiscalização**

Art. 19. O cumprimento do presente Decreto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana, Secretaria Municipal de Finanças, com a atuação das fiscalizações tributárias, Coordenadoria de Vigilância e Saúde de Macapá e da Superintendência e Vigilância e Saúde do Estado do Amapá – SVS, Guarda Civil Municipal de Macapá, Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá e Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 20. Caberá à Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá (CTMac) fiscalizar o uso de máscaras de proteção do aparelho respiratório e de álcool em gel 70% por passageiros, motoristas e cobradores do Serviço de Transporte Público Coletivo do município de Macapá.

Art. 21. A Federação de Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Amapá (FECOMÉRCIO), Associação Comercial e Industrial do Amapá (ACIA), Federação da Indústria do estado do Amapá (FIEAP), Federação dos Transportes do estado do Amapá (FETRAP), Federação de Entidades de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte do estado do Amapá (FEMICRO) e ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Amapá (SETAP), devendo as entidades acima aludidas disporem de pelo menos 01 (uma) equipe, com veículo, para realização de medidas de educação e conscientização de seus sindicatos filiados acerca dos termos deste decreto, bem como ações de monitoramento quanto a adoção das medidas nos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e similares.

**Seção IV
Das Multas a Serem Aplicadas às Pessoas Jurídicas por Descumprimento do Decreto**

Art. 22. Ficam os órgãos e entidades componentes da Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, inclusive municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I - Advertência;
- II - Multa diária de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;
- III - Multa diária de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para ME e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;
- IV - Embargo e/ou interdição de estabelecimento.

§1º Os agentes de segurança devem auxiliar à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

§2º Todas as autoridades públicas, especialmente as mencionadas no *caput* deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

Seção V

**Dos Eventos Públicos Agendados Pelos Órgãos Ou Entidades Municipais E A
Vedação De Realização De Eventos Privados.**

Art. 23. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos públicos e/ou privados.

Seção VI

Da Fiscalização Municipal

Art. 24. As Secretarias Municipais dotadas de Poder de Polícia Administrativa, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o alvará de funcionamento que tenha sido expedido por autoridade Administrativa Municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível, em especial os artigos 131, 132, 268 e artigo 330 do Código Penal em vigor.

Seção VII

Das Secretarias Municipais com Serviços Essenciais

Art. 25. Todos os agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Macapá poderão entrar em regime de teletrabalho e/ou sobreaviso, de acordo com o gestor da pasta que analisará caso a caso, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde, segurança pública, limpeza e conservação e que participem dos órgãos que compõem o Comitê de Enfrentamento e resposta rápida ao Coronavírus (SARS-COV-2), são eles:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Guarda Civil Municipal de Macapá;
- IV – Secretaria Municipal de Zedadoria Urbana;
- V – Secretaria Municipal de Obras;
- VI – Secretaria Municipal Habitação e Ordenamento Urbano;
- VII – Secretaria Municipal de Iluminação Pública;
- VIII – Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac;
- IX – Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- X – Secretaria Municipal do Gabinete Civil;
- XI – Procuradoria Geral do Município de Macapá;
- XII – Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria;
- XIII – Secretaria Municipal de Governo;
- XIV – Secretaria Municipal de Finanças;



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

XV – Secretaria Municipal de Gestão.

§ 1º Considera-se sobreaviso o período em que o servidor público permanece à disposição do órgão ou entidade, em regime de prontidão, aguardando chamado para o atendimento das necessidades essenciais de serviço, ainda que durante seus períodos de descanso, fora de seu horário e local de trabalho.

§ 2º Para fins deste decreto considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituem como trabalho externo.

§ 3º Os órgãos municipais que compõem o Comitê de Enfretamento e Resposta Rápida ao Coronavírus permanecerão funcionando com expediente interno e com redução de horas, em escalas de revezamento de servidores, a serem estipuladas pelo Secretário Municipal de cada pasta.

§ 4º Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos que estejam em trâmite no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Município de Macapá.

§ 5º No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Macapá, fica estabelecido, preferencialmente, o regime de trabalho *home office* para os servidores que se enquadram no grupo de risco, excetuando-se os lotados na Secretaria Municipal de Saúde e aqueles lotados em órgãos e entidades prestadoras de serviços de natureza continuada e essencial, principalmente aqueles que integram as secretarias que fazem parte da fiscalização municipal.

Art. 26. Fica suspenso o atendimento presencial durante a vigência deste Decreto nas secretarias municipais.

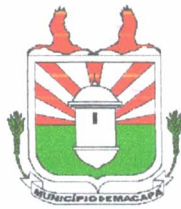
Parágrafo único. Fica estabelecido o horário de expediente interno 8h às 14h.

Art. 27. Ficam suspensas as férias e licenças prêmio dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Art. 29. A inobservância do que dispõe este Decreto Municipal, caracterizará como atividade prejudicial à saúde, à higiene e à segurança pública, podendo ensejar a cassação da Licença ou a Autorização do estabelecimento, conforme determina os



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

incisos I e IV do art. 46 da Lei Complementar nº 027/2004-PMM, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais previstas na legislação em vigor.

Art. 30. As obrigações instituídas pelo presente Decreto não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados pelo Poder Executivo Municipal em decorrência da infecção humana SARS-COV-2, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 31. Os Cemitérios Municipais de Macapá estarão fechados para visitas, apenas autorizada a entrada de familiares com objetivo de marcar sepultamentos, sendo o trabalho interno no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 diariamente.

§ 1º Os sepultamentos deverão ocorrer dos horários de funcionamento dos cemitérios, exceto para sepultamento de causa mortis por Coronavírus(SARS-COV-2) ou por suspeita deste, podendo neste caso, ocorrer em qualquer horário (dia e noite).

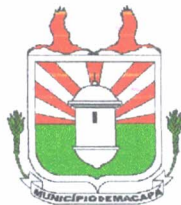
§ 2º É permitida a presença de 25% do total da taxa de ocupação da capela mortuária, devendo todos utilizarem máscaras de proteção, com exceção nos casos de causa mortis por Coronavírus(SARS-COV-2) ou suspeita deste, que deverá ocorrer com a presença de no máximo 02 (duas) pessoas e em qualquer horário.

§ 3º As funerárias funcionarão no período de 24hs, desde que não contrarie as determinações dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º A Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, através de seu gestor, delimitará por portaria, os regramentos do funcionamento dos cemitérios, bem como regime de trabalho de seus servidores.

Art. 32. Eventos religiosos em templos de qualquer credo ou religião, devem cumprir as normas e protocolos constantes neste decreto e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da SARS-COV-2, além de assegurar a ocupação máxima de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa, incluindo os celebrantes, garantido o afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), devendo ser a taxa de ocupação de no máximo 50% de sua capacidade total, não podendo exceder o limite de 50 (cinquenta) pessoas, que poderão abrir nos seguintes dias: **Quinta, Sexta, Sábado e Domingo, não sendo permitido sua abertura na Segunda, Terça e Quarta.**

Art. 33. As atividades físicas nas academias de musculação, centro de treinamento, box de crossfit, ginástica, danças individuais, funcional, pilates e demais estabelecimento de condicionamento físico deve cumprir, as normas e protocolos constantes neste decreto e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da SARS-COV-2, além de assegurar a ocupação máxima de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa, garantido o afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), devendo ser a taxa de ocupação de no máximo 25% de sua capacidade total.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. As atividades físicas nas academias de musculação deverão ser realizadas na modalidade de agendamento com hora marcada, devendo a hora de atividade ser distribuída da seguinte forma: 50 min para atividade física e 10 min para higienização no ambiente.

Art. 34. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no município de Macapá durante a vigência deste Decreto.

Art. 35. Permanecem inalteradas e em plena vigência as disposições dos Decretos Municipais nº 48/2021-PMM e nº 1.335/2021-PMM.

Parágrafo único. As multas referentes ao art. 11 e art. 22, com seus incisos e parágrafos, todos do presente Decreto, aplicam-se a todos os decretos municipais vigentes.

Art. 36. O Comitê Municipal de Enfrentamento e Resposta Rápida ao Coronavírus (SARS-COV-2), poderá editar normas complementares de cumprimento e respeitabilidade obrigatória para todos, não podendo haver escusa no seu cumprimento.

Art. 37. Este decreto entra em vigor na data da sua assinatura **com efeitos a contar de 1º de Abril de 2021**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP, 31 de MARÇO de 2021.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I do Decreto N° 2.601/2021-PMM

**O HORÁRIO E MODO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COM
REGRAMENTOS (DO DIA 01 ATÉ O DIA 07 DE ABRIL)**

ATIVIDADES SUSPENSAS

Item	Segmento	Dia e horário de funcionamento
01	Bares, boates, casas de show, teatros, casas de espetáculos, centros culturais e cinemas	SUSPENSO
02	Atividades de lazer em clubes e balneários públicos e privados, parque aquático e outros ambientes similares, incluindo eventos, passeios e festas realizados em embarcações, ônibus, sítios/terrenos e similares, salões de festas e quaisquer outras áreas de convivência e uso comum em condomínios, associações e congêneres, reuniões familiares	SUSPENSO
03	Competições de esportes coletivos e eventos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças e/ou outras atividades que provoque aglomeração de pessoas	SUSPENSO
04	Eventos corporativos, técnicos, científicos, culturais, exposições e outros eventos sociais realizados em ambiente aberto, fechado ou misto	SUSPENSO
05	Agrupamentos de pessoas e veículos em locais públicos e privados	SUSPENSO
06	Serviços de transporte interestadual de passageiros, nas modalidades hidroviário, sendo permitido somente o transporte de cargas	SUSPENSO
07	Autoescolas (cursos de formação de condutores de veículos automotores).	SUSPENSO
08	Escolas de cursos livres de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, idiomas e música; Cursos de formação e reciclagem e instrução e formação de brigadistas e bombeiro civil	SUSPENSO
09	Lojas de Conveniência.	SUSPENSO
10	Esportes de Contato (jiu jitsu, judô, taekwondo, submission, mma, boxe, muay thai, capoeira e similares).	SUSPENSO
11	Escolas de natação e hidroginástica.	SUSPENSO
12	Escolas de dança de salão, balé e similares.	SUSPENSO

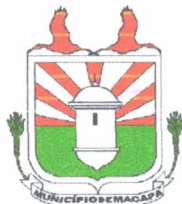


PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

13	Estabelecimentos comerciais situados em shoppings centers, galerias comerciais e similares. OBS: Os estabelecimentos comerciais que tiverem permissão de funcionamento neste Decreto e estão situados nos estabelecimentos deste item, ficam autorizados a funcionar conforme a regra de seu segmento.	SUSPENSO (Exceto os segmentos autorizados neste Decreto através de DELIVERY)	SUSPENSO (Exceto os segmentos autorizados neste Decreto através de DELIVERY)
----	---	--	--

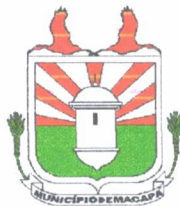
ATIVIDADES PERMITIDAS APENAS NA MODALIDADE DELIVERY, NÃO SENDO PERMITIDO ATENDIMENTO PRESENCIAL

Item	Segmento	Modalidade de atendimento	Dia e horário de funcionamento
14	Docerias, lanchonetes, hamburguerias, <i>fast food</i> e similares; restaurantes de qualquer natureza; sorveterias; pizzarias e churrascarias.	----- DELIVERY	----- QUINTA, SEXTA, SÁBADO, DOMINGO, SEGUNDA, TERÇA, QUARTA 08H ÀS 01H
15	Distribuidoras.	DELIVERY	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 17H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 17H
16	Hortifrutigranjeiros.	DELIVERY	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 17H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 17H
17	Revendedora de água.	DELIVERY	QUINTA, SEXTA, SÁBADO, DOMINGO, SEGUNDA, TERÇA, QUARTA 08H ÀS 20H
18	Revendedora de Gás.	DELIVERY	QUINTA, SEXTA, SÁBADO, DOMINGO, SEGUNDA, TERÇA, QUARTA 08H ÀS 20H



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

19	Armarinhos, tecidos e aviamentos.	DELIVERY	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 17H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 17H
20	Atividade de comercialização de móveis e eletrodomésticos.	DELIVERY	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 17H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 17H
21	Banca de revistas.	DELIVERY	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 17H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 17H
22	Bijutérias e acessórios.	DELIVERY	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 17H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 17H
23	Comércio varejista de materiais e equipamentos para escritório.	DELIVERY	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 17H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 17H
24	Distribuidoras de cimento.	DELIVERY	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 17H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 17H
25	Empresas de decoração e design.	DELIVERY	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 17H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 17H
26	Floricultura e jardinagem.	DELIVERY	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 17H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 17H
27	Informática, eletrônicos e telefonia.	DELIVERY	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 17H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 17H
28	Joalherias e afins.	DELIVERY	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 17H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 17H



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

29	Lavanderia.	DELIVERY	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 17H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 17H
30	Loja de bombons e enfeites.	DELIVERY	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 17H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 17H
31	Loja de brinquedos.	DELIVERY	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 17H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 17H
32	Loja de Perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e similares.	DELIVERY	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 17H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 17H
33	Loja de variedades.	DELIVERY	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 17H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 17H
34	Lojas de artigos esportivos e afins.	DELIVERY	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 17H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 17H
35	Lojas de Departamento ou Magazines.	DELIVERY	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 17H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 17H
36	Lojas de vestuário, acessórios e afins.	DELIVERY	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 17H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 17H
37	Marmoraria e afins.	DELIVERY	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 17H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 17H
38	Material de construção, elétricos, hidráulicos, estâncias de madeiras similares.	DELIVERY	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 17H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 17H

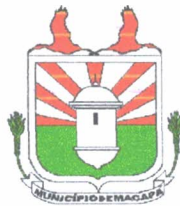


PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

39	Papelaria e livraria.	DELIVERY	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 17H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 17H
40	Plásticos, descartáveis e afins.	DELIVERY	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 17H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 17H
41	Vidraçaria e afins.	DELIVERY	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 17H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 17H
42	Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins.	DELIVERY	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 17H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 17H

ATIVIDADES PERMITIDAS NA MODALIDADE PRESENCIAL

Item	Segmento	Modalidade de atendimento	Dia e horário de funcionamento
43	Ambulantes	PRESENCIAL	QUINTA E SÁBADO 09H ÀS 15H TERÇA E QUARTA 09H ÀS 15H
44	Camelô (empreendedor popular com local fixo).	PRESENCIAL	QUINTA E SÁBADO 09H ÀS 15H TERÇA E QUARTA 09H ÀS 15H
45	Batedeiras de açaí.	PRESENCIAL	QUINTA, SÁBADO, TERÇA E QUARTA 08H ÀS 18H SEXTA, DOMINGO E SEGUNDA 08H ÀS 14H
46	Açougues.	PRESENCIAL	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 13H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 13H
47	Feiras fechadas.	PRESENCIAL	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 13H



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

			TERÇA E QUARTA 07H ÀS 13H QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 13H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 13H QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 13H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 13H QUINTA E SÁBADO 10H ÀS 18H TERÇA E QUARTA 10H ÀS 18H QUINTA, SÁBADO, TERÇA, QUARTA 07H ÀS 10H 15H às 19H SEXTA, DOMINGO, SEGUNDA 15H-19H QUINTA, SÁBADO, TERÇA E QUARTA 07H ÀS 18H SENDO O HORÁRIO DE 07H – 08H ATENDIMENTO EXCLUSIVO P/ IDOSOS 24h por dia 24h por dia 24h por dia 24h por dia 24h por dia 24h por dia 24h por dia 24h por dia 24h por dia
48	Feiras livres.	PRESENCIAL	
49	Peixarias.	PRESENCIAL	
50	Miniboxes e Mercantis.	PRESENCIAL	
51	Panificadoras.	PRESENCIAL (PEGUE E PAGUE) e DELIVERY	
52	Supermercados e Atacarejos.	PRESENCIAL	
53	Funerárias.	PRESENCIAL	
54	Hotéis.	PRESENCIAL	
55	Chaveiros e carimbos.	PRESENCIAL	
56	Transportadoras.	PRESENCIAL	
57	Farmácias, drogarias e manipulação e similares.	PRESENCIAL	
58	Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares.	PRESENCIAL	
59	Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amapá (escritórios e profissionais).	PRESENCIAL	
60	Locadoras de veículos.	PRESENCIAL	



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

61	Postos de combustível.	PRESENCIAL	24h por dia
62	Borracharias.	PRESENCIAL	24h por dia
63	Oficina de veículos mecânicos.	PRESENCIAL	QUINTA E SÁBADO 13H ÀS 19H TERÇA E QUARTA 13H ÀS 19H
64	Empresas de vigilância patrimonial.	PRESENCIAL	24h por dia
65	Empresas de fornecimento de serviços de internet, telefonia, energia elétrica, iluminação pública e água potável;	PRESENCIAL	24h por dia
66	Estabelecimentos comerciais situados em aeroportos.	PRESENCIAL	24h por dia
67	Estacionamento situado em aeroportos.	PRESENCIAL	24h por dia
68	Lanchonete e similares situadas em sala de embarque do aeroporto.	PRESENCIAL	24h por dia
69	Proteção de bagagem: serviço de embalagem e seguro para bagagens no aeroporto.	PRESENCIAL	24h por dia
70	Serviço de táxi situado em aeroportos.	PRESENCIAL	24h por dia
71	Indústrias de base, extrativista, bens de capital, intermediárias, de bens de consumo, de transformação e de ponta.	PRESENCIAL	24h por dia
72	Igrejas e templos religiosos.	PRESENCIAL	Quinta, Sexta, Sábado e Domingo DE 6:00H ÀS 20:00H
73	Academias de musculação, centros de treinamento, box de crossfit, ginástica, danças individuais, funcional, pilates e demais estabelecimentos de condicionamento físico.	PRESENCIAL COM HORA MARCADA – CAPACIDADE MÁXIMA 25%	QUINTA E SÁBADO 06H ÀS 20H TERÇA E QUARTA 06H ÀS 20H



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

74	Transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, transporte com uso de aplicativos, taxi, mototaxi, transportadoras e empresas de logística, terminais e depósitos e serviços de entrega de qualquer natureza	PRESENCIAL	24h por dia
75	Obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura, desde que sejam adotadas providências para evitar a aglomeração de pessoas no local.	PRESENCIAL	24h por dia

ATIVIDADES PERMITIDAS APENAS NA MODALIDADE AGENDAMENTO COM HORA MARCADA

76	Lan Houses (serviços de acesso à internet e similares).	AGENDAMENTO COM HORA MARCADA	QUINTA E SÁBADO 13H ÀS 19H TERÇA E QUARTA 13H ÀS 19H
77	Manutenção de aparelho de climatização.	AGENDAMENTO COM HORA MARCADA	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 13H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 13H
78	Manutenção de eletroeletrônicos.	AGENDAMENTO COM HORA MARCADA	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 13H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 13H
79	Óticas.	AGENDAMENTO COM HORA MARCADA	QUINTA E SÁBADO 13H ÀS 19H TERÇA E QUARTA 13H ÀS 19H
80	Pet Shop.	AGENDAMENTO COM HORA MARCADA	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 20H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 20H
81	Ração animal e insumos agropecuários.	AGENDAMENTO COM HORA MARCADA E/OU DELIVERY	QUINTA E SÁBADO 13H ÀS 19H TERÇA E QUARTA 13H ÀS 19H
82	Revenda, manutenção e limpeza de piscinas.	AGENDAMENTO COM HORA MARCADA E/OU DELIVERY	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 13H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 13H



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

83	Serviços de publicidade e afins.	AGENDAMENTO COM HORA MARCADA	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 19H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 19H
84	Serviços Sociais Autônomos (somente atividades de consultoria, orientação, assistência técnica e administrativas).	AGENDAMENTO COM HORA MARCADA	QUINTA E SÁBADO 13H ÀS 19H TERÇA E QUARTA 13H ÀS 19H
85	Seguradoras de Planos de Saúde.	AGENDAMENTO COM HORA MARCADA	24h por dia
86	Clínicas de estética.	AGENDAMENTO COM HORA MARCADA	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 13H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 13H
87	Clínicas de podologia.	AGENDAMENTO COM HORA MARCADA	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 13H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 13H
88	Consultórios odontológicos.	AGENDAMENTO COM HORA MARCADA	24h por dia
89	Salão de beleza, barbearias, esmalterias, cuidados pessoais e estúdio de tatuagem.	AGENDAMENTO COM HORA MARCADA	QUINTA E SÁBADO 13H ÀS 19H TERÇA E QUARTA 13H ÀS 19H
90	Clínicas médicas e laboratórios.	AGENDAMENTO COM HORA MARCADA	24h por dia
91	Atividades de intermediação e genciamento de serviços e negócios em geral.	AGENDAMENTO COM HORA MARCADA	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 13H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 13H
92	Escritório e prestadores de serviços.	AGENDAMENTO COM HORA MARCADA	QUINTA E SÁBADO 13H ÀS 19H TERÇA E QUARTA 13H ÀS 19H
93	Escritórios compartilhados (coworking).	AGENDAMENTO COM HORA MARCADA	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 13H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 13H
94	Escritórios e Conselhos de profissionais	AGENDAMENTO COM HORA	24h por dia

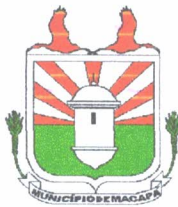


PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

	liberais (arquitetos, administradores, serviços contábeis, contadores e contabilistas, engenheiros e representantes).	MARCADA E ONLINE	
95	Lavagem de veículos.	AGENDAMENTO COM HORA MARCADA	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 13H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 13H
96	Imobiliárias e corretoras.	AGENDAMENTO COM HORA MARCADA	QUINTA E SÁBADO 13H ÀS 19H TERÇA E QUARTA 13H ÀS 19H

ATIVIDADES PERMITIDAS APENAS NA MODALIDADE ONLINE

97	Universidades, Institutos, Centros de Ensino Superior, Faculdades e escolas particulares. (Permitida as atividades de produção de conteúdo e ministração de aulas on line e de planejamento, que deverão continuar sendo executadas de forma presencial na instituição de ensino por número reduzido de profissionais, seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento social.)	ONLINE	QUINTA E SÁBADO 07H ÀS 23H TERÇA E QUARTA 07H ÀS 23H
98	Agências de viagens, turismo e afins.	ONLINE	24h por dia
99	Concessionárias e revendas de veículos. (Permitida a atividade de forma executada sem a modalidade presencial e com número reduzido de profissionais, seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento social.)	ONLINE	QUINTA E SÁBADO 08H ÀS 18H TERÇA E QUARTA 08H ÀS 18H



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II do Decreto Nº 2.601/2021-PMM

SÃO MEDIDAS ESPECÍFICAS DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E CONTENÇÃO DA PROPAGAÇÃO DE INFECÇÃO VIRAL RELATIVA AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E NECESSÁRIAS PARA QUE OS ESTABELECIMENTOS PERMANEÇAM EM FUNCIONAMENTO:

1. DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

1.1 Os estabelecimentos de refeições e alimentação, deverão comercializar, por meio do sistema de entrega em domicílio (*delivery*);

1.2 Nos casos de atendimento previstos no item anterior, os estabelecimentos deverão organizar seus serviços de atendimento e entrega, de forma a evitar a aglomeração de quaisquer pessoas no local, sejam empregados, entregadores ou clientes, inclusive na via pública;

1.3 Os estabelecimentos deverão fornecer a todos os empregados, contratados e prestadores de serviços envolvidos nas atividades, máscaras de proteção e álcool em gel 70%, inclusive no ato da entrega;

1.4 Disponibilizar espaço seguro para a retirada das mercadorias, de modo que haja o mínimo contato direto possível entre pessoas;

1.5 Disponibilizar água potável aos profissionais de entrega, para sua hidratação, conforme recomendam os protocolos de saúde.

2. DAS INDÚSTRIAS

2.1 Os estabelecimentos industriais deverão adotar ainda, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

2.1.1 Adoção do sistema remoto de trabalho (*home office*), preferencialmente, para os profissionais da área administrativa da empresa;

2.1.2 Suspensão das viagens de empregados e contratados a quaisquer localidades que representem maior risco de infecção pela COVID-19;

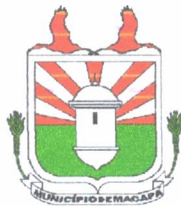
2.1.3 Utilização obrigatória do uso de máscaras, durante todo o turno de trabalho, sem prejuízo ao uso de EPIs obrigatórios para a função;

2.1.4 Garantia do espaçamento mínimo entre as pessoas, na área de produção, de, no mínimo, de 1,5 m (um metro e meio), ainda que para isso seja necessária a adoção de turnos de trabalho adicionais e alternados;

2.1.5 Disponibilização de estações com álcool em gel 70%, em locais de fácil acesso aos contratados;

2.1.6 Fornecimento de refeição individualizada no refeitório, evitando a formação de filas e aglomerações, limitando, de qualquer forma, a utilização simultânea de, no máximo, 50% da capacidade total do local, considerando ainda o distanciamento mínimo de 1 (um) funcionário a cada 4 (quatro) metros quadrados;

2.1.7 Limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização;



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

2.1.8 Proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas do refeitório, ainda que individuais e/ou descartáveis;

2.1.9 Proibição de compartilhamento de pratos, talheres, copos e outros utensílios pessoais similares entre os contratados;

2.1.10 Ficam dispensados da obrigatoriedade instituída no item 3.1.5, aqueles trabalhadores que estiverem obrigados a utilizar outro tipo de máscara em razão da função que exerce, em decorrência de determinação legal, enquanto estiver fazendo uso desta última;

2.1.11 Em caso de impossibilidade legal de utilização de álcool em gel, fica o estabelecimento obrigado a disponibilizar aos contratados, pia/lavatório com água e sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel não reciclável.

3. DOS SUPERMERCADOS E ATACAREJOS

3.1 Os supermercados e atacarejos deverão limitar a quantidade de pessoas na entrada por 01 (uma) pessoa por família;

3.2 Não serão permitidos o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e magazines localizados no interior dos supermercados e atacarejos, durante a vigência deste Decreto;

3.3 Não poderão vender bebidas alcoólicas;

4. DAS FARMÁCIAS, DROGARIAS, MANIPULAÇÃO E SIMILARES.

4.1 As farmácias, drogarias, manipulação e similares deverão limitar a quantidade de pessoas na entrada por 01 (uma) pessoa por família;

4.2 Serão permitidas apenas a comercialização de medicamentos.

5. DO PROTOCOLO ODONTOLÓGICO

5.1 Utilização de anamnese preliminar (teleorientação) para consultas eletivas e, sendo o caso, agendamento do paciente e apenas EMERGENCIAL;

5.2 Atendimento individualizado, mediante prévio agendamento e rigoroso controle de horário, informando antecipadamente o cliente, eventual atraso;

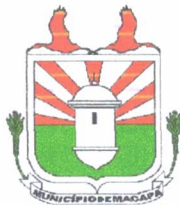
5.3 Não será permitido o atendimento simultâneo de um cliente por mais de um profissional, a fim de manter o distanciamento mínimo necessário;

5.4 Não serão permitidos o consumo de alimentos ou bebidas pelos clientes e não deverão ser disponibilizados jornais, revistas e similares;

5.5 O intervalo entre os atendimentos com aerossol deverá ser de pelo menos 40 (quarenta) minutos, com abertura de janelas ou similar para aumentar a circulação de ar;

5.6 Instalação de tapete sanitizante pedalúvio e/ou toalha umidificada nas entradas da clínica com solução de hipoclorito de sódio a 2% ou outra solução para higienização e desinfecção de calçados;

5.7 Prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada para uso dos pacientes na higienização, bem como disponibilizar lixeira com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual para sua abertura;



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

5.8 Disponibilizar sacola plástica para guardar os pertences do paciente, ou móvel específico para este fim desde que higienizável, orientando previamente que o paciente evite trazer objetos pessoais sem necessidade;

5.9 Restringir compartilhamento de itens e objetos como celulares, canetas, lapiseiras, entre outros;

5.10 Ampliar a frequência de limpeza de piso, interruptores de luz, corrimão, balcões, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução sanitizante;

5.11 Toda a equipe deve se auto monitorar quanto à temperatura, incluindo dentistas, ASB/TSBs, recepcionistas, equipe de limpeza, manobristas, porteiros, seguranças;

5.12 A equipe deve utilizar máscara cirúrgica tripla camada ou PFF2, ou N95 com tripla proteção trocada a cada turno de trabalho.

**6. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS, POR
PLATAFORMAS DIGITAIS**

6.1 Os profissionais de transporte de mercadorias e de transporte de passageiros devem adotar as seguintes medidas de prevenção do contágio pelo Coronavírus no exercício de suas atividades profissionais:

6.1.1 Durante o transporte de passageiros, estimular que as viagens sejam feitas, quando possível, permitindo-se a circulação de ar externo, evitando-se, quando não houver outros comprometimentos, fechar as janelas dos veículos;

6.1.2 Os veículos de aplicativos deverão transportar no máximo 02 (dois) passageiros por viagem no banco traseiro, ficando proibido o transporte de passageiro no banco do carona;

6.1.3 Durante a entrega das mercadorias, estimular a ausência de contato físico e direto com quem as receberá, restringindo acesso às portarias ou portas de entrada do endereço final, de modo que os profissionais da entrega não adentrem as dependências comuns desses locais, tais como elevadores, escadas, halls de entrada, e outros;

6.1.4 É obrigatório o uso de máscara por motoristas e passageiros, e cumprimento das demais regras previstas na legislação em vigor;

6.1.5 Higienização das mãos, das superfícies de toque, sempre quando do início e ao final de cada atendimento, preferencialmente com álcool líquido 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

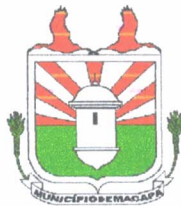
6.1.6 Disponibilização de álcool em gel 70% aos clientes.

7. DAS FUNERÁRIAS E CEMITÉRIOS

7.1 As funerárias funcionarão da seguinte forma:

7.2 As funerárias devem cumprir as normas e protocolos constantes neste decreto e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da SARS-COV-2, além de assegurar a ocupação máxima de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa, incluindo os celebrantes, garantido o afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), devendo ser a taxa de ocupação de no máximo 25% de sua capacidade total;

7.3 Sem velório e caixão lacrado ou cremação, nos casos de morte por coronavírus;



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

7.4 Os 3 Cemitérios Municipais de Macapá, sendo eles: Nossa Senhora da Conceição, São José de Macapá e São Francisco de Assis, estão fechados para visitas, apenas autorizada a entrada de familiares com objetivo de marcar sepultamentos, sendo o trabalho interno no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 diariamente;

7.5 Os sepultamentos deverão ocorrer dos horários de funcionamento dos cemitérios, exceto para sepultamento de causa mortis por COVID-19 ou por suspeita deste, podendo neste caso, ocorrer em qualquer horário (dia e noite);

7.6 É permitida a presença de até 05 (cinco) pessoas por sepultamento, devendo todos utilizarem máscaras de proteção, com exceção nos casos de causa mortis por Coronavírus(SARS-COV-2) ou suspeita deste, que deverá ocorrer com a presença de até 02 (duas) pessoas em qualquer horário;

7.7 As funerárias funcionarão no período de 24hs.

8. DAS ATIVIDADES FÍSICAS E DE BEM ESTAR EM ESPAÇOS ABERTOS

8.1 Estão permitidas atividades físicas individuais de bem-estar ao ar livre, nos espaços públicos, seguindo os protocolos abaixo:

8.1.1 Todo praticante deve utilizar máscara;

8.1.2 Devem ser mantidos, pelo menos, 2 (dois) metros de distância entre um praticante e outro;

8.1.3 O praticante deve usar sempre um calçado indicado e adequado para cada modalidade desenvolvida e, após o uso, fazer a devida higienização;

8.1.4 É de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

8.1.5 Cada praticante é responsável pelo seu material de uso pessoal: álcool gel, toalhas, hidratação e máscaras;

8.1.6 Limpar com frequência as mãos com álcool em gel ou líquido 70%, principalmente a cada intervalo de atividade;

**9. DOCERIAS, LANCHONETES, HAMBURGUERIAS, FAST FOOD E SIMILARES;
RESTAURANTES DE QUALQUER NATUREZA; SORVETERIAS; PIZZARIAS E
CHURRASCARIAS.**

9.1 Fica estabelecido que as docerias, lanchonetes hamburguerias, *fast food* e similares, restaurantes de qualquer natureza, sorveterias, pizzarias e churrascarias, deverão funcionar apenas na modalidade DELIVERY.

9.2 DA ENTREGA DE ALIMENTOS NA MODALIDADE DELIVERY

9.2.1 AO ENTREGADOR:

9.2.1.1 Manter higiene pessoal: roupa limpa, cabelo preso, usar chapéu ou touca, evitar acessórios pessoais (anel, pulseira, brincos e colar), sem barba e bigode, unhas curtas e sem esmalte, usar sapato fechado;



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

9.2.1.2 A cada entrega, higienizar o guidão ou volante do veículo, a maçaneta da porta (carro) e painel do veículo, utilizando solução de água sanitária diluída (Ex.: 250 ml de água sanitária + 750 ml de águas = 1 litro) ou álcool a 70%, com auxílio de papel toalha;

9.2.1.3 Higienizar o compartimento acoplado nas motos, onde são transportados os alimentos, sempre que for necessário com solução de água sanitária diluída (Ex.: 250 ml de água sanitária + 750 ml de águas = 1 litro) e flanela descartável;

9.2.1.4 Após entrega do pedido, higienizar as mãos com álcool em gel a 70%;

9.2.1.5 Atenção com a etiqueta respiratória: ao espirrar ou tossir, usar a curvatura interna do cotovelo ou lenços descartáveis;

9.2.1.6 Se apresentar gripe ou resfriado, afastar o entregador das atividades;

9.2.1.7 Ao chegar da entrega, lavar as mãos com água e sabão seguindo as recomendações do Ministério da Saúde;

9.2.1.8 Falar somente o necessário;

9.2.1.9 Manter distância do cliente na hora da entrega;

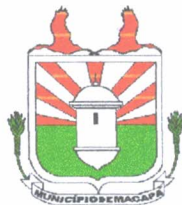
9.2.1.10 Colocar filme plástico no teclado da máquina de passar cartão e higienizar com álcool em gel após o uso do cliente;

9.2.1.11 Circular com o alimento somente o tempo necessário entre o local da distribuição e o local onde será entregue;

9.2.1.12 Carro deve estar equipado com estrados e caixas plásticas para o acondicionamento dos alimentos e devem ser higienizados com solução clorada ou álcool em gel frequentemente;

9.2.1.13 O interior do carro, onde ficam as caixas térmicas com alimentos, deve ser mantido em ótimas condições de limpeza, sendo higienizado sempre que for necessário (no mínimo três vezes ao dia) com solução de água sanitária diluída (Ex.: 250 ml de água sanitária + 750 ml de água = 1 litro);

9.2.1.14 O cliente deve receber o produto/alimento em embalagem fechada para que possa higienizar com solução clorada ou álcool em gel antes de abrir.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III do Decreto Nº 2.601/2021-PMM

PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) QUE DEVEM SER ADOTADOS PELOS SUPERMERCADOS, ATACADOS, VAREJOS, ATACAREJOS, MERCEARIAS, MINIBOXES E SIMILARES:

1.1 ORIENTAÇÕES GERAIS INTERNAS

1.1.1 Fica estabelecido que os SUPERMERCADOS, ATACADOS, VAREJOS, ATACAREJOS, MERCEARIAS, MINIBOXES E SIMILARES, deverão respeitar os seguintes protocolos:

1.1.2 Orientar funcionários a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, de usarem banheiro, de tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, disponibilizando todos os insumos necessários;

1.1.3 Obrigatório o estabelecimento disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como: máscaras, luvas, para os funcionários, bem como orientar os modos de uso e realizar a troca, conforme a necessidade;

1.1.4 Obrigatório o uso dos EPIs pelos funcionários durante toda a jornada de trabalho;

1.1.5 Orientar os funcionários a intensificar a limpeza das áreas com hipoclorito de sódio ou detergente, além de realizar frequente desinfecção com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, Interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, dentre outros, mas, principalmente máquinas de pagamento, carrinhos e cestinhas;

1.1.6 Não usar panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;

1.1.7 Manter banheiros sempre limpos, com papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa e pedal;

1.1.8 Dispor de lavatórios exclusivos para a higiene das mãos nas áreas de manipulação de alimentos, com sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa e pedal, ou seja, sem contato manual;

1.1.9 Providenciar cartazes com orientações e incentivo para a correta lavagem das mãos para os funcionários;

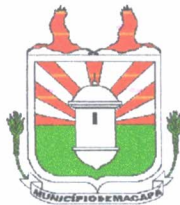
1.1.10 Orientar funcionários a evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;

1.1.11 No refeitório dos funcionários, manter distanciamento entre as mesas e cadeiras, atendendo distância de 1,5 m (um metro e meio);

1.1.12 Aumentar o intervalo de tempo de funcionamento do refeitório para reduzir o número de pessoas no mesmo horário para fazer refeição;

1.1.13 Manter refeitório com troca de circulação de ar;

1.1.14 Evitar aglomerações de colaboradores no intervalo de descanso;



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

1.1.15 Afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;

1.1.16 Para higienização das superfícies e prevenção do Coronavírus, qualquer um dos seguintes produtos pode ser utilizado:

- Álcool 70% (líquido ou gel);
- Água e sabão;
- Hipoclorito de Sódio 0,1 a 0,5% (água sanitária diluída).

1.1.17 Estabelecer regime de teletrabalho as gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas;

1.1.18 Designar funcionário em cada setor/corredor do supermercado para controlar pessoas que entram e que saem, evitando aglomerações;

1.1.19 A máquina para pagamento com cartão deve ser envolvida com plástico filme para facilitar a higienização, devendo ser desinfetada com álcool gel 70% após cada uso;

1.1.20 Aumentar a circulação periódica de ar por meio de abertura de portas e/ou janelas;

1.1.21 Não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação.

2. AOS ESTABELECIMENTOS QUE ENTREGAM ALIMENTOS (DELIVERY)

2.1 AO ENTREGADOR:

2.1.1 Manter higiene pessoal: roupa limpa, cabelo preso, usar chapéu ou touca, evitar acessórios pessoais (anel, pulseira, brincos e colar), sem barba e bigode, unhas curtas e sem esmalte, usar sapato fechado;

2.1.2 A cada entrega, higienizar o guidão ou volante do veículo, a maçaneta da porta (carro) e painel do veículo, utilizando solução de água sanitária diluída (Ex.: 250 ml de água sanitária + 750 ml de águas = 1 litro) ou álcool a 70%, com auxílio de papel toalha;

2.1.3 Higienizar o compartimento acoplado nas motos, onde são transportados os alimentos, sempre que for necessário com solução de água sanitária diluída (Ex.: 250 ml de água sanitária + 750 ml de águas = 1 litro) e flanela descartável;

2.1.4 Após entrega do pedido, higienizar as mãos com álcool em gel a 70%;

2.1.5 Atenção com a etiqueta respiratória: ao espirrar ou tossir, usar a curvatura interna do cotovelo ou lenços descartáveis;

2.1.6 Se apresentar gripe ou resfriado, afastar o entregador das atividades;

2.1.7 Ao chegar da entrega, lavar as mãos com água e sabão seguindo as recomendações do Ministério da Saúde;

2.1.8 Falar somente o necessário;

2.1.9 Manter distância do cliente na hora da entrega;

2.1.10 Colocar filme plástico no teclado da máquina de passar cartão e higienizar com álcool em gel após o uso do cliente;



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

2.1.11 Circular com o alimento somente o tempo necessário entre o local da distribuição e o local onde será entregue;

2.1.12 Carro deve estar equipado com estrados e caixas plásticas para o acondicionamento dos alimentos e devem ser higienizados com solução clorada ou álcool em gel frequentemente;

2.1.13 O interior do carro, onde ficam as caixas térmicas com alimentos, deve ser mantido em ótimas condições de limpeza, sendo higienizado sempre que for necessário (no mínimo três vezes ao dia) com solução de água sanitária diluída (Ex.: 250 ml de água sanitária + 750 ml de água = 1 litro);

2.1.14 O cliente deve receber o produto/alimento em embalagem fechada para que possa higienizar com solução clorada ou álcool em gel antes de abrir.

2.2 AO ESTABELECIMENTO:

2.2.1 Dispor de lavatórios exclusivos para a higiene das mãos dos manipuladores de alimentos, com sabonete líquido inodoro antisséptico, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa e pedal, ou seja, acionada sem contato manual;

2.2.2 Realizar higienização periódica de corrimão de escada, pisos, maçanetas, telefones, teclados e outras superfícies de contato com hipoclorito de sódio ou álcool a 70%;

2.2.3 Estimular e orientar os funcionários à lavagem regular e completa das mãos com água e sabão, disponibilizando todos os insumos necessários;

2.2.4 Providenciar cartazes com orientações e incentivo para a correta lavagem das mãos para os funcionários;

2.2.5 Aumentar a circulação de ar por meio de abertura de portas e janelas;

2.2.6 Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação;

2.2.7 Manter a distância de 1,5 m (um metro e meio) entre os funcionários;

2.2.8 Diariamente certificar que os seus funcionários estão saudáveis, sem sintomas de resfriado e, principalmente, febre. Qualquer sintoma suspeito deve motivar o afastamento do colaborador, até ser descartada a suspeita de que esteja contaminado com coronavírus ou, se confirmada a contaminação, até que tenha alta médica;

2.2.9 Os alimentos devem estar em embalagens adequadas, limpas e lacradas;

2.2.10 Os alimentos devem chegar em temperatura adequada para o consumo do cliente;

2.2.11 Etiquetar os alimentos prontos com o horário na qual está saindo do estabelecimento e o tempo máximo de segurança em que pode ser consumido.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IV do Decreto Nº 2.601/2021-PMM

PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) QUE DEVEM SER ADOTADOS NAS FEIRAS LIVRES, FEIRAS FECHADAS E DEMAIS ESPAÇOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

1. ORIENTAÇÕES GERAIS:

1.1 Fica estabelecido que os feiras livres, feiras fechadas e demais espaços destinados a venda de gêneros alimentícios, deverão funcionar apenas na modalidade DRIVE THRU e DELIVERY;

1.2 Entende-se por Feira Fechada ambientes onde os vendedores têm suas localizações fixas e tipos de serviços estabelecidos em um ordenamento segmentado, local fechado com horários de funcionamento e controle das obrigações fiscais, funcionando diariamente como mercados municipais;

1.3 Entende-se por Feira Livre aquela que acontece em locais abertos e em dias distintos, como encontros semanais ou em datas pré-estabelecidas, agregando comércio de produtos diversos de origens agrícolas artesanais comunitárias dentre outros a qualquer expositor.

2. DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS.

2.1 As feiras funcionarão da seguinte forma:

2.1.1 As feiras fechadas funcionarão diariamente, em forma de revezamento, com 50% de ocupação dos boxes, havendo controle de acesso de feirantes, bem como de usuários da feira, podendo ser comercializados somente produtos de primeira necessidade.

2.2 As Feiras Livres funcionarão diariamente, em forma de revezamento, com a liberação de 30% dos feirantes, devendo haver escalonamento dos boxes, tendas, com autorização para abrir diariamente, com espaçamento entre boxes, tendas, nunca inferior a 2 (dois) metros, sendo o ideal e recomendável para cada box ocupado o espaçamento de dois boxes livres.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS INTERNAS:

3.1 As Feiras funcionarão obedecendo as seguintes diretrizes complementares:

3.1.1 O feirante deve optar por não ter contato direto das mãos com os alimentos, usar instrumentos diversos para o manuseio dos alimentos a serem comercializados. Não sendo possível o manuseio dos alimentos com instrumentos, tais quais espátulas e demais, utilizar-se de luvas descartáveis facilmente encontradas no mercado local e de baixíssimo custo, fazendo a troca com frequência, com recomendação no mínimo a cada hora. Em última hipótese, não sendo possível atender as recomendações retro elencadas, que se utilize da frequente assepsia das mãos com álcool em gel ou líquido, na dosagem alcoólica de 70%, ou a lavagem completa das mãos e punhos, com água e sabão, ambas medidas de prevenção a serem executadas, com frequência de no mínimo a cada 30 minutos, independente do manuseio de alimentos e demais, bem como atender rigorosamente as demais orientações que seguem;

3.1.2 Além das medidas acima descritas, fazer o uso de máscaras por todos os feirantes é medida imperativa e necessária, sejam elas máscaras de pano ou descartáveis, para sua própria segurança e dos demais clientes compradores, com a troca contínua com tempo máximo de duas horas para cada máscara. O uso de máscaras de pano ou descartáveis



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

também é medida necessária a todos aqueles que frequentem tais estabelecimentos de feiras livres e/ou cobertas;

3.1.3 A higienização dos meios de transporte de alimento e demais produtos de feira, bem como, boxes, bancas, e das superfícies de manipulação de alimentos, deve ser frequente, utilizando-se de produtos certificados pela Anvisa, tais quais, detergentes e desinfetantes, próprios para os fins, como água sanitária, desengordurantes, detergentes em geral, nos termos da recomendação do fabricante no rótulo de cada produto;

3.1.4 O lixo deve ser coletado com frequência e mantido distante da área de manuseio e comercialização de alimentos;

3.1.5 É medida imperativa o afastamento de suas atividades de feirantes que estejam no grupo de risco ou que convivam com pessoas do grupo de risco, tais quais, maiores de 60 anos, que possuam doenças crônicas como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, e também:

3.1.6 Os trabalhadores que apresentarem sintomas respiratórios (tosse, febre, coriza, dor de garganta e falta de ar), independente de pertencerem ao grupo de risco, devem ser afastados de suas atividades, bem como permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias no mínimo, assim como toda sua família e pessoas de próxima convivência diária. Devendo procurar o serviço de saúde em casos de evolução dos sintomas.